

FR
cos
[Signature]

ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

Nº Processo: 3/2010/DRCT- ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de Serviços mínimos na sequencia do aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato OFICIAISMAR para o período compreendido entre as 00.00h e as 24.00h do dia 24/11/2010.

ACORDÃO

I – Processo

Tendo presente os Avisos Prévios de Greve decretados pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante – OFICIAISMAR para o dia 24 de Novembro de 2010 e a manifestação de oposição apresentada Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P (IPTM) foi realizada no dia 11 de Novembro de 2010, entre aquelas partes, reunião de promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Conforme consta da Acta daquela reunião foi possível obter acordo no que se refere aos Pilotos de Barra e Portos, não tendo sido contudo possível a obtenção de acordo no que respeita aos serviços mínimos a assegurar pelo Centro de Controlo de Tráfego Marítimo, pelo que se circunscreve a este último ponto o objecto da presente decisão.

Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 400º do Regime (Anexo I da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro) e de acordo com o fixado no Aviso nº 5959/2010, de 22 de Março, foi promovida a formação deste Colégio, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Fernando Manuel Azevedo Moreira

Árbitro representante dos Trabalhadores: Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas: João Manuel Nabais da Teresa

Por ofícios de 12 de Novembro de 2010 foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no artigo 291º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro).

O Colégio Arbitral com a aludida constituição reuniu no dia 16 de Novembro de 2010, às 15.00h nas instalações da DGAEP, em Lisboa.

Procedeu o Colégio à análise dos elementos disponíveis relativamente ao presente pré-aviso de greve:

- a) Pré-aviso de greve, datado de 8 de Novembro de 2010 e emitido pelo OFICIAISMAR (Anexo I);
- b) Ofício endereçado pelo IPTM ao OFICIAISMAR em 11 de Novembro de 2010 (Anexo II);
- c) Minuta de Acta da reunião de promoção de acordo realizada no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública em 11 de Novembro de 2010 (Anexo III)
- d) Fundamentação apresentada pelas partes na sequência da notificação efectuada em 12 de Novembro de 2010 pelo Colégio Arbitral (Anexos IV e V)

Tomou também este Colégio conhecimento da documentação existente junto a anterior processo de promoção de acordo, realizado em 12 de Maio de 2010, relativo ao aviso prévio de greve emitido pelo OFICIAISMAR para os dias 14, 15 e 16 de Maio de 2010, bem como do Acórdão produzido (Processo nº 2/DRCT/2010 – ASM) relativo à greve de 29 de Setembro de 2010.

II - Apreciação

A posição das partes, e conforme melhor resulta da Minuta da Acta de 11 de Novembro de 2010, é, essencialmente, a seguinte "o que as divide em matéria de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar é a questão do número de meios humanos, e respectiva qualificação, no que se refere ao Centro de Controlo de Tráfego Marítimo"

Com efeito, o IPTM entende que deverão ser considerados como serviços mínimos:

"O controlo e monitorização dos 2 EST, da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias o que implica a operação a tempo inteiro de 2 consolas que correspondem a 2 postos de trabalho, sendo que um deles deverá ser ocupado por um supervisor.

Adicionalmente e no que respeita à manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas acima identificadas, deve ser considerado como serviço mínimo a presença de um técnico de manutenção, na modalidade de prestação de serviço regular que está previsto"

Por seu lado, o OFICIAISMAR defende que apenas é necessário " um posto de trabalho assegurado por dois controladores de tráfego marítimo, estando um em funções efectivas e outro em funções de reserva e apoio".

III Decisão

Ponderadas as posições assumidas pelas partes e tendo em conta o artigo 21º da Lei de Arbitragem Voluntária, e considerando ainda que esta greve se insere no âmbito duma Greve Geral,

Decide o Colégio Arbitral por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos a cumprir no período da greve:

a) Assegurar o controlo e monitorização dos dois Esquemas de Separação de Tráfego (EST), da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias, com a consequente operação a tempo inteiro de um posto de trabalho assegurado por dois controladores de tráfego marítimo do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo estando um em funções efectivas e outro de reserva e apoio, e tendo um deles a categoria de Supervisor.

b) Assegurar a manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas identificadas em a), através da presença de um técnico de manutenção na modalidade de prestação de serviço regular que está prevista.

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes elementos:

O Tribunal considerou todos os dados documentais constantes dos autos e prestados pelas partes.

No que se refere à exigência de dois trabalhadores considerou o Tribunal ser este o número mínimo para garantir a segurança em caso de eventual ocorrência de sinal de alerta real ou de pedido de socorro que determine uma atenção e dedicação exclusiva do operador em detrimento de outras operações de controlo também abrangidas no âmbito dos serviços mínimos definidos.

O estatuído na alínea a) no que se refere à categoria de Supervisor resulta da caracterização das respectivas funções, bem como da diferente qualificação desses agentes.

No que respeita à recepção das notificações obrigatórias, justifica-se, não apenas por razões estatísticas, mas principalmente por motivos de segurança.

Lisboa, 16 de Novembro de 2010

O Árbitro Presidente



(Fernando Manuel Azevedo Moreira)

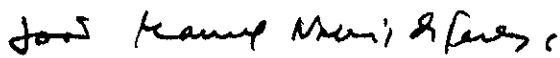
JR

O Árbitro representante dos Trabalhadores



(Emídio Augusto Simão Ricon Peres)

O Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas



(João Manuel Nabais da Teresa)